



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

DECRETO Nº 118/2020

Súmula: Dá nova redação ao parágrafo primeiro, do artigo 1º Decreto 85/2020, que trata do transporte público coletivo, revoga os incisos "V", "VI" e "X" do parágrafo §2º do Decreto 85/2020, que dispõe sobre as atividades consideradas essenciais, altera o artigo 4º do Decreto 85/2020, que determina toque de recolher e insere os artigos 1º - E, F e G no Decreto 86/2020;

O PREFEITO DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX, XII do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o previsto nos Decretos Municipais 74/2020, 75/2020, 76/2020 e 85/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020/PFDC/MPF, 06 de abril de 2020 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO a Orientação de Padronização dos Decretos Municipais estabelecida pela Associação dos Municípios do Paraná – AMP;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto 86/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

.....

§1º - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano interestadual e veículos de fretamento para transportes de pessoas, durante o regime de quarentena;

I - Excetua-se os veículos de transporte que realizam o transporte de funcionários diretamente aos postos de serviços, desde que atendidas as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Instrução Normativa;

II - Excetua-se os transportes realizados por taxis, devidamente registrados no Município e que atendam as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Instrução Normativa;

III - O transporte coletivo de passageiros deverá obedecer às seguintes regras, sem prejuízo de recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

a) Higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção diária com álcool 70% ou produto antiviral semelhante antes de cada viagem e a término da mesma;

b) Disponibilizar álcool gel 70% em todos os veículos, para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros, preferencialmente na entrada e saída do coletivo.

c) Manter o ambiente arejado, preferencialmente com a circulação de janelas abertas;

d) No caso da impossibilidade de abertura de janelas, deverá ocorrer higienização constante do sistema de ar condicionado;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- e)** A lotação de cada veículo deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos passageiros sentados, demarcando os lugares disponíveis para assento, alternando entre janela e corredor;
- f)** Evitar que passageiros transitem em pé, evitando aglomerações no interior dos veículos;
- g)** Permitir apenas a entrada de pessoas que estejam usando máscara de proteção (EPI), descartável ou similar, ou sendo fornecida na entrada do veículo;
- h)** Evitar o acesso de idosos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, enquanto perdurar a quarentena.
- i)** Afastar os trabalhadores que estiverem com febres ou sintomas respiratórios(tosse, coriza, falta de ar) de suas atividades.
- j)** Exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- l)** Orientar aos funcionários da importância do uso dos EPIs apropriados e de cuidados sanitários, orientando para que reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizem álcool gel a cada viagem realizada, bem como façam uso de máscaras de uso não profissional, de acordo com as orientações gerais da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- IV** - Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
- a)** higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- b)** evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- c)** proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Art. 2º -

.....

Art. 2º - O parágrafo segundo do artigo 1º do Decreto 85/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

.....

§2º as atividades e os serviços privados não essenciais:

I - casas de show, boates, danceterias, salões de dança;

II - casas de festas e eventos;

III - feiras, exposições, congressos e seminários;

IV - clubes de serviço e de lazer;

V - parques de diversão, bares;

VI - comércios em geral;

VIII- comércio de ambulantes;

IX - demais atividades em espaços e áreas de uso comum;

Art. 3º - Insere o artigo 1º-E, no Decreto Municipal 86/2020:

Art. 1º - E A realização de missas, cultos e atividades religiosas deverão observar as seguintes regras:

§1º - Disponibilizar, preferencialmente na entrada, máscaras de proteção e álcool 70% ou outro produto antiviral semelhante aos seus funcionários, associados, voluntários, membros e frequentadores.

§2º - Higienizar quando do início das atividades e após o término, de cada encontro, as superfícies de toque (bancos, cadeiras, assentos, corrimãos, cestos, mesas, bancadas etc) preferencialmente com álcool 70%.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

§3º - Nos dias de funcionamento, higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 2 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

§4º - manter a higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

§5º - demarcação e orientações para manter distâncias de ao menos 2,5 metros entre as fileiras de bancos ou assentos e pessoas, limitado a no máximo 50 pessoas por encontro.

I - Evitar o contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

II - Evitar, ou adaptar ritos, que envolvam contato direto ou que desrespeitem a distância mínima prevista neste parágrafo.

§6º - utilização de máscaras por todos os colaboradores das instituições religiosas e recomendação aos frequentadores no mesmo sentido.

§7º os líderes e responsáveis pelas atividades religiosas deverão avisar no início de cada atividade sobre o risco de contaminação do Coronavírus (COVID-19) em locais fechados e de aglomeração de pessoas, deixando, ainda, na entrada dos estabelecimentos religiosos avisos de alerta nos padrões e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Inserir o artigo 1º-F, no Decreto Municipal 86/2020:

Art. 1º-F. As academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, respeitadas às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, assim como:

I - Funcionamento restrito a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação por horário, limitado ao máximo de 10 pessoas.

II - É obrigatória a higienização dos equipamentos e dos instrumentos de trabalho, devendo ser realizada antes e após o uso de cada aparelho, por meio da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, durante o desempenho das atividades físicas.

III - garantir o espaçamento de 2 (dois) metros entre colaboradores e clientes



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- IV** - Deverá haver um intervalo de uma hora entre cada aula, com 15 minutos para higienização do ambiente.
- V** - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;
- VI** - Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VIII** - manter a disposição na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IX** - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- X** - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- XI** - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- XII** - organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre os aparelhos (equipamentos), diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, **02** (dois) metros;
- XIII** - disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários e clientes.
- XIV** - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Corona vírus);



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

XV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Corona vírus);

XVI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

XVII - As academias de ginásticas poderão adotar sistema de agendamento de horários para funcionamento, visando o cumprimento da limitação de público disposto no caput.

XVIII - É obrigatório o uso de EPI, devendo ser disponibilizadas máscaras e luvas descartáveis a todos os funcionários, inclusive aos profissionais de educação física.

Art. 5º - Insere o artigo 1º-F, no Decreto Municipal 86/2020:

Art. 1º-G. Os salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar, respeitadas às recomendações de prevenção previstas neste Decreto e divulgadas amplamente pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, assim como:

I - não deverão ser atendidos os clientes com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, não sendo recomendado o atendimento de crianças, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas no período de pandemia;

II - Os atendimentos deverão ser pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), evitando-se que os clientes aguardem em sala de espera ou recepção.

III - não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo recomendado.

IV - os clientes não poderão estar acompanhados e deverão permanecer usando máscaras no interior dos estabelecimentos, sendo permitida a utilização de máscara de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

V – não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes, e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

VI – todos os profissionais deverão manter nas bancadas de atendimento álcool gel 70° INPM, lavando as mãos com água e sabão líquido ou higienizá-las imediatamente antes e depois de atender cada cliente;

VII – os profissionais deverão manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si, mesmo em ambientes internos como refeitórios e áreas de descanso;

VIII – os profissionais deverão usar luvas e máscara. As luvas devem ser trocadas após o atendimento de cada cliente;

IX – os profissionais que realizarem serviços na face dos clientes, tais como maquiagem, design de sobrancelhas, e assemelhados, deverão usar máscara de proteção facial - Face Shield;

X – não será permitido o uso de qualquer tipo de reservatório de água nos serviços de manicure ou pedicure. Os materiais descartáveis deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à perfuração e com tampa;

XI – quanto ao uso de toalhas para o atendimento, será observado o seguinte:

a) a cada procedimento deverá haver a troca da toalha;

b) as toalhas descartáveis devem ser desprezadas após o uso. As de tecido devem ser armazenadas em local específico e depois de lavadas, guardadas em local limpo, seco e arejado, até serem usadas novamente.

XII – os instrumentos de metal deverão ser esterilizados;

XIII – os instrumentos de trabalho deverão ser limpos e higienizados após cada atendimento com álcool 70° INPM;

XIV – antes de cada atendimento, móveis, cadeiras e bancadas deverão ser higienizados com álcool 70° INPM;

XV – nos procedimentos de depilação serão utilizados espátulas e palitos descartáveis. A cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, em seguida, com o que foi utilizado, sendo respeitado o seguinte:



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

a) No caso do uso de pinças, estas deverão ser esterilizadas, se não forem de propriedade do cliente;

b) Deverão ser utilizados lençóis descartáveis em todos os procedimentos, sendo trocados a cada atendimento.

Art. 4º O artigo 4º do Decreto 85/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

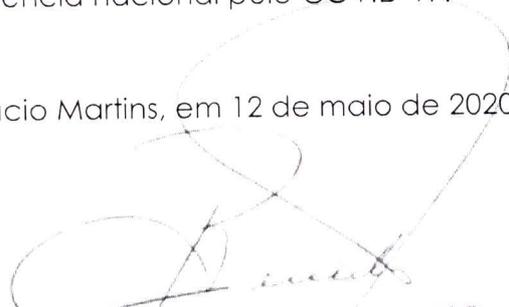
Art. 4º Fica determinado o toque de recolher diariamente das 21hs até às 6hs do dia seguinte, enquanto perdurar o regime de quarentena.

§ 1º- A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada de caráter excepcional e inadiável;

§ 2º - Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Inácio Martins, em 12 de maio de 2020.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal